



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 422/2021

DE 10/11/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, DA RECEITA FUNDEB, NO ORÇAMENTO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 173.000,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) EM DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no exercício vigente, no montante de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.03 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB

| <i>Classificação Funcional</i> | <i>Natureza da Despesa</i> | | <i>Ficha</i> | <i>Vínculo</i> | <i>Valor</i> |
|---|----------------------------|--|--------------|----------------|----------------|
| 12.365.0008.2.009 - MATERIAL DE CONSUMO | 3.3.90.30.00 | | 77 | 02.262.0000 | R\$ 173.000,00 |

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vigente apurado mês a mês (até Setembro/2021) entre a arrecadação prevista e a realizada da receita FUNDEB, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, artigo 43, § 3.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Parágrafo único – As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 3º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino